



FAEMA

ATUALIZAÇÕES AMBIENTAIS



FAEMA – Fundação Municipal do Meio Ambiente

- Criada em 10/02/1977 (Aema)
- Segundo órgão ambiental municipal do país (movimento ambientalista no Brasil)
- 1989 – Semadec (Sec. Mun. Meio Amb. e Def. Civil)
- 1991 – Transformada em Fundação (LC 23/91)
- Lei Municipal n. 507/2005 (Estrutura Administrativa)



Missão e Funções

- Missão: ***“Defender e preservar o meio ambiente em Blumenau”***
- Funções precípuas:
 - 1) Analisar previamente toda e qualquer atividade, efetiva ou potencialmente poluidora, que pretenda ser instalada ou executada no Município;
 - 2) Desenvolver projetos e realizar programas de educação ambiental;
 - 3) Monitorar e fiscalizar o meio ambiente;
 - 4) Prestar atendimento a denúncias e reclamações da comunidade.

Sustentabilidade/Desenvolvimento Sustentável



Estrutura Administrativa

- Presidência (Fundação autônoma – recursos próprios)
- Setor Administrativo/Financeiro (Administrativo, Financeiro, RH, Contabilidade, Cobrança / Recepção / Protocolo) (11)
- Setor Jurídico – Defesa Fundação / Normativas / TAC´s (5)
- Educação Ambiental / Unidades de Conservação (9)
- Fiscalização (Crimes Ambientais / Ocupações / Denúncias / Atividades) (10)
- Recursos Naturais:
 - GCP (Controle da Poluição) – Licenciamento Atividades (9)
 - GRN (Recursos Naturais) – Gestão Florestal – Terraplanagens / Supressão de Vegetação / Loteamentos / Obras Públicas / Recursos Hídricos / Redução APP / PRAD´s (10)



Legislação Ambiental Federal

- **Política Nacional do Meio Ambiente – Lei nº. 6.938/1981**

(As questões ambientais passaram a ser mais priorizadas pela sociedade, e as empresas, em particular, começaram a ser mais pressionadas para executar controle ambiental). Princípios:

- **o equilíbrio ecológico;**
- **o planejamento do uso do solo;**
- **a proteção de ecossistemas;**
- **o controle e zoneamento de atividades poluidoras;**
- **o desenvolvimento de tecnologias de proteção aos recursos naturais;**
- **a recuperação de áreas já degradadas;**
- **a educação ambiental.**

O Licenciamento é um instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente (Art. 9º)

Art. 10. A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental.



Legislação Ambiental Federal

- **Constituição Federal 1988:**

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...) VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

- **Lei Federal 12.651/12 – Código Florestal**

Estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais, e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos.

Resolução CONAMA nº. 237/1997 (regulamenta aspectos do licenciamento ambiental estabelecidos na PNMA)

Art. 6º Compete ao órgão ambiental municipal, ouvidos os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal, quando couber, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio.



Legislação Ambiental Estadual

- Lei Estadual 14.675/09 – Código Estadual do Meio Ambiente
- Resoluções Consema:

98/2017 – aprova listagem das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, define os estudos ambientais necessários, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou empreendimento.

99/2017 – aprova a listagem das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, sujeitas ao licenciamento ambiental municipal, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou empreendimento, em três níveis, em ordem crescente de complexidade.

Blumenau (Capítulo III – Nível III de Complexidade – Diagnóstico Sismuma)



Legislação Ambiental Municipal

- **LEI COMPLEMENTAR N. 747/10 – CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL**

Art. 19. A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de degradação ou poluição ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental municipal, no âmbito de sua competência, sem prejuízos de outras licenças legalmente exigíveis.

- **DECRETO N. 11693/2018** – Estabelece o procedimento de tramitação dos processos de licenciamento ambiental no âmbito da FAEMA.

- **DECRETO Nº 11.391/2017** - regulamenta o processo de regularização ambiental de áreas de preservação permanente existentes nas faixas marginais dos cursos d'água situados em zona urbana municipal.

- **INSTRUÇÕES NORMATIVAS FAEMA**

- **RESOLUÇÕES CMMA**



Modalidades de Licenciamento

LICENCIAMENTO TRIFÁSICO:

Licença Prévia – LAP: documento que aprova a concepção e localização de empreendimento ou atividade, atestando sua viabilidade ambiental, com o estabelecimento dos requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

Licença de Instalação – LAI: documento que autoriza a instalação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

Licença de Operação – LAO: documento que autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação e, quando necessário, para a sua desativação;

Obs.: as licenças poderá ser emitidas isolada, sucessiva ou concomitantemente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade e os procedimentos definidos pelo órgão ambiental licenciador (IN 11);



LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO: Autorização Ambiental (AuA): documento de licenciamento ambiental simplificado, constituído por um único ato, que aprova a localização e concepção do empreendimento ou atividade, bem como sua implantação e operação, de acordo com os controles ambientais aplicáveis a serem definidos pelo órgão ambiental licenciador (IN 10);

LICENÇA DE ADESÃO OU COMPROMISSO (LAC): documento de licenciamento, preferencialmente obtido por meio eletrônico, em uma única etapa, por meio de declaração de adesão e compromisso do empreendedor aos critérios e pré-condições estabelecidas pelo órgão ambiental licenciador para a instalação e operação do empreendimento ou atividade;

CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL (CCA): documento que certifica que o porte da atividade está abaixo dos limites fixados para licenciamento ambiental;

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE (DUNC): Para as atividades não indicadas no Anexo VI da Resolução CONSEMA 98/2017, e que se requeira uma manifestação de que não estão sujeitas a licenciamento, o órgão ambiental licenciador poderá emitir a DUNC.



Etapas do Licenciamento

1. Protocolo do requerimento de licenciamento ambiental junto a Prefeitura Municipal de Blumenau, acompanhado dos documentos necessários para a(s) licença(s) pretendida(s) e do comprovante de pagamento da taxa para análise e execução dos serviços prestados pela FAEMA;
2. Análise pela FAEMA dos documentos apresentados;
3. Realização de vistoria(s) técnica(s);
4. Solicitação de esclarecimentos e complementações pela FAEMA em decorrência da vistoria e/ou análise dos documentos, quando necessário, podendo haver a reiteração, caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;
5. Emissão de parecer técnico conclusivo e, quando necessário, parecer jurídico;
6. Deferimento ou indeferimento do pedido de Licenciamento Ambiental.



Documentação Básica

- Requerimento;
- Consulta de viabilidade;
- Procuração;
- Formulário, Estudo Ambiental ou Relatório técnico;
- Contrato social, CNPJ, CPF;
- Certidão de inteiro teor;
- Anteprojeto, plantas baixas e de situação aprovadas pela SEPLAN, alvará de construção;
- Projetos e planos dos sistemas de controle ambiental;
- PGRCC ou Inventário de Resíduos;
- Atestado de vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.





Principais dificuldades nos processos de licenciamento

- Definição do enquadramento, porte e potencial poluidor da atividade;
- Edificação irregular;
- Zoneamento inadequado;
- Disposição incorreta de resíduos;
- Efluentes sem tratamento adequado;
- Formulário ou estudos ambientais com informações equivocadas ou desatualizadas;
- Falta de controles e registros ambientais.
- Ausência de plantas ou projetos arquitetônicos aprovados;
- Protocolo dos processos com ausência documental;
- Não utilização de profissionais das áreas ambientais ou engenharia;
- Demora na apresentação das correções/complementações;



Novidades / Atualizações

- Procedimentos simplificados;
- Sistema auto declaratório;
- Princípio da boa-fé do empreendedor;
- Responsabilização por informações inverídicas dos requerentes e responsáveis técnicos;
- Diminuição burocracia dos licenciamentos;
- Termos de Compromisso e Ajustamento de Conduta para suprir deficiências documentais/estruturais;
- Publicidade das licenças ambientais;
- Sistemas on-line de protocolo e processamento, unificados com os órgãos federal e estadual (Sinaflor e Sinfat);
- Realização de auditorias ambientais, maior fiscalização;
- Facilitação nas renovações de licenças de empresas devidamente auditadas/fiscalizadas durante a duração da licença;
- Compensação ambientais

Parque Municipal São Francisco



Nova Rússia



